



ORGÃOS DA AGENDA 21 LOCAL DE REDONDO

REGULAMENTO

Da Comissão Estratégica 21

1 – A Comissão Estratégica 21 (CE21) tem como principal fim a validação e apresentação das propostas formuladas pela equipa técnica e em função das decisões tomadas por cada Comissão Temática de Discussão (CTD);

2 – A CE21 é composta por um elemento do Executivo Municipal, dois elementos técnicos do Município, três elementos da Equipa Técnica da TRILHO e um representante eleito ou nomeado por cada uma das áreas dos sectores de actividade do Concelho e por um representante de cada Junta de Freguesia, num total de 21 elementos;

3 – A CE21 funcionará desde que tenha quórum, isto é, metade dos elementos mais um da CE21, num total de 11 participantes;

4 – A CE21 funcionará com uma ordem de trabalhos e, de acordo com esta, serão analisados e discutidos os temas;

Das Comissões Temáticas de Discussão

5 – As CTD's são universos reflexivos nos quais se pode participar, independentemente da área de proveniência e estão sempre abertas à entrada de pessoas e/ou propostas. Todavia, os seus membros apenas podem ser eleitos por uma área de actividade;

6 - Constituição das Comissões Temáticas de Discussão:

6.1 – Sector de Actividade da Agro-indústria, Agricultura e Pecuária (AAI). Elege um representante de cada uma das seguintes áreas de actividade – Agro-indústria, Agricultura e pecuária e Vitivinicultura;

6.2 – Sector de Actividade da Indústria, Comércio e Turismo (CTI). Elege um representante de cada uma das seguintes áreas de actividade – Indústria, Comércio, Turismo e restauração, Artesanato e Património;

6.3 - Sector de Actividade Sócio-Cultural e Educativo (ESC). Elege um representante de cada uma das seguintes áreas de actividade/sector – Associações culturais e desportivas,



Juventude, Idosos, Saúde e segurança social e Educação¹;

7 - A constituição das CTD's pode incluir ainda mais áreas de actividade de forma a assegurar a participação dos vários interesses e propostas dos sectores de actividade e da população em geral;

8 - A forma de escolha dos elementos de cada CTD é feita, *ad hoc*, por eleição no seio de cada CTD;

9 - A Equipa Técnica da TRILHO e a Câmara Municipal estarão presentes em cada Comissão Temática de Discussão, enquanto observadores e elementos facilitadores de discussão, mas também ao nível da definição de algumas propostas para discussão;

Das Mesas

10 - As mesas das CTD's são constituídas por 3 elementos presentes, eleitos por um ano na primeira reunião anual de cada Comissão;

11 - A mesa da CE 21 é constituída por 3 elementos:

¹ As infra-estruturas a nível geral, os recursos, o ambiente, a formação profissional e o desenvolvimento são componentes transversais a todos os sectores referidos no número seis.

- Presidente - representante do executivo camarário;
- Secretário - representante da TRILHO;
- Vogais - representante eleito das CTD's.

12 - A mesa do Fórum é constituída por 5 elementos:

- Presidente - representante do executivo camarário;
- Secretário - representante da TRILHO;
- Vogais - 3 elementos eleitos na primeira reunião anual do Fórum, sendo 2 representantes da população e 1 representante das Juntas de Freguesia.

Dos Poderes e Formas de Decisão

13 - O funcionamento das CTD's respeita o Princípio da Igualdade entre os elementos que a compõem pelo que a cada indivíduo corresponde um voto.

14 - Não havendo aprovação por consenso das propostas vindas das CTD's, e tendo como princípio o carácter de concertação e consensualização que integra o espírito de participação do processo A21L, as mesmas serão aprovadas se obtiverem 2/3 de votos e a anuência do representante do Executivo



Municipal. Quando uma das anteriores condições não se verificar será elaborada outra proposta, num prazo nunca superior a quinze dias úteis, a qual será aprovada com os votos favoráveis de três quartos dos membros da CE21 desde que com a anuência do Executivo Municipal;

15 – No âmbito do funcionamento das CTD´s o processo de deliberação e aprovação deverá assentar nos Princípios do Consenso e Concertação entre os participantes, fruto de um processo negocial e participado, tendo sempre em vista a obtenção da unanimidade. Não obstante e no caso de tal consenso não se verificar, quaisquer votações devem respeitar a fórmula da maioria qualificada, isto é, dois terços dos elementos presentes no acto da votação e desde que haja quórum.

Redondo, 18 de Maio de 2004